



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE EDUCAÇÃO, TRABALHO E TECNOLOGIA

OFÍCIO Nº 774/2025/CETT/UFG

Processo nº 23070.023235/2025-16

Goiânia, data na assinatura.

Ao Senhor

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Retomada

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, Av. 85, 22 – St. Sul

74080-010, Goiânia-GO

Assunto: Encaminhamento do Ofício nº. 123/2025- FRTVE.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº .23070.023235/2025-16.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos o Ofício nº 123/2025-FRTVE, em anexo, para conhecimento e devidas providências.
2. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dr. Moisés Ferreira da Cunha

Diretor Geral do CETT/UFG

Prof. João Teodoro Padua

Coordenador do Convênio nº 001/2021



Documento assinado eletronicamente por **Moises Ferreira Da Cunha, Diretor-Geral**, em 23/07/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Teodoro Padua, Professor do Magistério Superior**, em 23/07/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **5523605** e o código CRC **B9752697**.

Avenida Esperança s/n, - Bairro Campus Samambaia - Telefone:
CEP 74690-900 Goiânia/GO - <https://www.ufg.br/>
protocolo.cidarq@ufg.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23070.023235/2025-16

SEI nº 5523605

Ofício nº. 123/25 – FRTVE

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Ao Excelentíssimo Senhor
CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada do Estado de Goiás

Assunto: Resposta ao Ofício nº 2486/2025/RETOMADA – Seleção Pública nº 024/2025

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Cumprimentando-o respeitosamente, a **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE**, na qualidade de Interveniente Administrativa e Financeira no Convênio nº 01/2021-SER, celebrado entre esta Secretaria de Estado da Retomada e a Universidade Federal de Goiás (UFG), vem, respeitosamente, por meio deste, em atenção ao teor do Ofício nº 2486/2025/RETOMADA, informar e esclarecer quanto à decisão desta Fundação no que se refere à Seleção Pública nº 024/2025, instaurada no âmbito do referido Convênio.

Conforme constou do mencionado ofício, essa Secretaria encaminhou a esta Fundação o **Despacho nº 1174/2025/GAB**, da lavra do Procurador-Geral do Estado de Goiás, Exmo. Dr. Rafael Arruda Oliveira, com o objetivo de dar ciência da orientação jurídica firmada pela instância máxima da advocacia pública estadual e solicitar, no prazo máximo de (02) dois dias úteis, manifestação expressa desta Fundação acerca da manutenção ou não do certame e das decisões até então exaradas, diante do posicionamento externado pela PGE/GO.

Referida Seleção Pública teve por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de climatização (VRF e splits do tipo hi-wall e de teto), com todos os materiais e serviços necessários à

plena operação dos equipamentos, visando atender às necessidades do Colégio Tecnológico de Goiás – COTEC Goiandira Ayres do Couto, na cidade de Goiás.

O certame tramitou regularmente, com observância aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e vinculação ao edital, tendo sido concluídas todas as fases do procedimento, inclusive a interposição e o julgamento dos recursos administrativos. No curso da análise da documentação de habilitação, a empresa Joule Engenharia Térmica Ltda., embora tenha apresentado a proposta mais vantajosa, foi inabilitada por não apresentar a Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA-GO, exigida no item 8.5 do edital como condição essencial para comprovação da qualificação técnico-profissional. Em razão dessa inabilitação, a Comissão de Seleção prosseguiu com a análise das demais licitantes, resultando na declaração de habilitação da empresa Climatech Soluções em Ar Condicionado Ltda., conforme registrado na Ata de Abertura e Julgamento de 4 de abril de 2025.

A empresa Joule Engenharia Térmica Ltda. exerceu seu direito de interpor recurso administrativo, o qual fora devidamente analisado na forma e nos prazos previstos no edital, tendo a decisão de inabilitação sido mantida.

Concluída a fase recursal no âmbito da Fundação, a referida empresa apresentou denúncia à Secretaria de Estado da Retomada, o que motivou a expedição do Ofício nº 1443/2025/RETOMADA, mediante o qual foram solicitadas informações e documentos complementares a esta Fundação, no intuito de esclarecer os fundamentos da inabilitação.

Em resposta, esta Fundação encaminhou o Ofício nº 064/2025/RTVE, contendo todos os esclarecimentos pertinentes, inclusive quanto à motivação que embasou a inabilitação da empresa Joule, fundada na ausência de apresentação de certidão de registro da empresa junto ao CREA-GO, conforme exigido no item 8.5, do Edital. Tal documento não foi apresentado no momento oportuno, o que impossibilitou a aferição de requisito técnico essencial à habilitação, resultando na

inabilitação da empresa com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e da isonomia.

Na sequência, foi exarado o **Parecer Jurídico RETOMADA/PROCSET-19227 nº 197/2025**, por meio do qual a Procuradoria Setorial da Secretaria da Retomada, ao examinar a denúncia apresentada pela empresa Joule Engenharia Térmica Ltda., reconheceu que a Fundação RTVE, embora não sujeita às normas estritas da Lei de Licitações, deve observar os princípios que regem a Administração Pública em razão da aplicação de recursos públicos provenientes do Convênio nº 01/2021-SER.

O parecer confirma a legalidade dos atos praticados, destacando que a responsabilidade pela condução e julgamento da Seleção Pública cabe à Fundação. Entretanto, amparado nos precedentes do Tribunal de Contas da União e nos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado, o órgão jurídico sustentou a possibilidade de concessão de prazo para saneamento documental, quando se tratar de documento de natureza declaratória que comprove condição pré-existente ao certame.

Com base nessa interpretação, a Procuradoria Setorial concluiu ser possível a apresentação da certidão faltante pela empresa Denunciante.

Reafirmando a legalidade dos atos praticados pela Comissão de Seleção e a estrita observância ao princípio da vinculação ao edital, a Fundação, por meio de manifestação formal apresentada no Ofício nº 101/2025/RTVE, posicionou-se de forma clara e fundamentada sobre o Parecer Jurídico RETOMADA/PROCSET nº 197/2025, ressaltando que a não apresentação da certidão de registro da empresa junto ao CREA-GO inviabilizou, de maneira objetiva, a comprovação de requisito técnico indispensável à habilitação. Entendeu-se, portanto, que não seria juridicamente possível presumir tal regularidade ou suprir o documento fora do momento processual apropriado, sob pena de vulnerar os princípios da isonomia e da segurança jurídica do certame.

Diante da relevância da matéria e da repercussão institucional do entendimento, a própria Procuradoria Setorial, por meio do Despacho nº 76/2025/RETOMADA/PROCSET-19227, deliberou por encaminhar os autos à Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, a fim de que a questão fosse apreciada pela instância máxima da advocacia pública estadual.

Com o devido exame, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, por meio do **Despacho nº 1174/2025/GAB**, analisou detidamente a matéria e, com base em precedentes da própria instituição (Despachos nºs 831/2023/GAB, 356/2024/GAB e no Despacho Referencial nº 961/2021 – GAB), **concluiu pela ilegitimidade da inabilitação imediata da empresa Joule Engenharia Térmica Ltda.**, nos moldes em que praticada no bojo da Seleção Pública nº 024/2025, por afronta aparente aos princípios do formalismo moderado, da competitividade, da economicidade, da verdade real e da razoabilidade.

A PGE/GO reconheceu que a inabilitação, embora amparada na literalidade do edital, conflitou com os princípios do formalismo moderado, da competitividade, da economicidade, da verdade real e da razoabilidade, especialmente porque a ausência da certidão não comprometeria, em si, a qualificação técnica, se fosse possível comprovar, documentalmente, a regularidade preexistente à data de habilitação. Assim, foi orientada a adoção de medidas saneadoras cabíveis, conforme os parâmetros fixados nos parágrafos 11º a 20º do referido Despacho.

Importante destacar que, ao final do pronunciamento, a Procuradoria-Geral do Estado **declarou, de forma categórica:**

“22. Ante o exposto, sob realce do acautelamento traçado no parágrafo 5º, acima, aprova-se o Parecer Jurídico RETOMADA/PROCSET nº 197/2025 (SEI nº 75755207 – v. I) e,

como corolário, o Despacho nº 76/2025/RETOMADA/PROCSET (SEI nº 76198750 – v. II), com os acréscimos delineados, vindo a manifestar-se [...] **pela indiciária ilegitimidade da pronta inabilitação da empresa Joule Engenharia Térmica Ltda., orientando a Secretaria de Estado da Retomada a insistir, perante a fundação de apoio, com a necessidade de adoção das medidas saneadoras cabíveis.**” (grifo nosso)

Trata-se, portanto, de pronunciamento inequívoco e dotado de autoridade institucional plena, a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Estado de Goiás. **Embora esta Fundação, por sua natureza jurídica de direito privado, não esteja vinculada hierarquicamente aos pareceres da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, reconhece, por prudência e zelo na aplicação de recursos públicos estaduais, a legitimidade da orientação firmada pela instância máxima da advocacia pública goiana.**

Nesse sentido, convicta da legalidade dos atos anteriormente praticados e ciente da lisura de todo o procedimento conduzido, entretanto em respeito aos princípios da cooperação institucional, da economicidade e da eficiência administrativa, **esta Fundação decide acatar a orientação firmada pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, providenciando, de forma célere, a adoção dos meios administrativos necessários à reabertura da fase de habilitação exclusivamente no que se refere à empresa Joule Engenharia Térmica Ltda.,** para permitir o saneamento documental à luz do interesse público.

Ressaltamos que a decisão de acatar a orientação firmada pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás será devidamente publicada e comunicação às empresas interessadas, para que tenham ciência dos desdobramentos administrativos.

Todas as etapas subsequentes serão conduzidas sob rigoroso controle de legalidade e transparência, com observância aos princípios que regem a administração pública e com comunicação tempestiva à Secretaria de Estado da Retomada acerca dos atos praticados no curso do procedimento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Profa. Dra. Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da Fundação RTVE

Ofício 123_25 de 23.07.25 Atendimento ofício 2486_25 Selecao Publica n. 024_25.pdf

Documento número #85843322-155b-4000-86df-f974b97da902

Hash do documento original (SHA256): 5bb5e84269ae68787986c6d39a3d8357585dea2d5a3ac7faf1e636b975950ef8

Assinaturas**Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou em 23 jul 2025 às 16:20:44

Log

23 jul 2025, 16:17:01	Operador com email secretaria@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 85843322-155b-4000-86df-f974b97da902. Data limite para assinatura do documento: 22 de agosto de 2025 (16:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 jul 2025, 16:17:15	Operador com email secretaria@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
23 jul 2025, 16:20:44	Silvana Coleta Santos Pereira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 45.191.207.223. Componente de assinatura versão 1.1264.2 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jul 2025, 16:20:46	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 85843322-155b-4000-86df-f974b97da902.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 85843322-155b-4000-86df-f974b97da902, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.